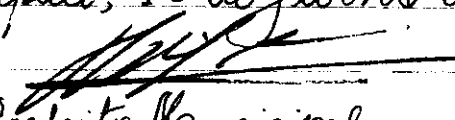


os documentos comprobatórios.

Artigo 4º: Estando em ordem, o requerimento e satisfeitas as exigências, o Senhor Prefeito Municipal, concederá a isenção, fazendo constar o seguinte: "Isento do Imposto por cinco anos".

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1960, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de Julho de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.


Secretário

Lei n: 213/59, de 16 de Julho de 1959.

Dispõe sobre isenção do prédio do cinema São José, por 10 (dez) anos.

Adinael Moreira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - O prédio onde funciona o cinema São José, do Sr. Joaquim Antonio Ferreira, situado na Rua Dr. Arthur Ortemblad n: 410, recentemente reconstruído, gozará de isenção do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 1º de Janeiro de 1960.

Parágrafo único - Essa isenção cessará no momento em que o prédio tiver destinação diferente ao fim de recreação pública visado na sua reforma.

Artigo 2º: - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de Julho de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.


Secretário

Lei nº 214/59, de 16 de Julho de 1959.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Tabapuã, a concorrer e apresentar proposta, na Concorrência Pública em que é interessada a Prefeitura Municipal de Tindorama, deste Estado, para o fornecimento de Tubos de Concreto.

Adinael Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tabapuã, autorizado a concorrer e apresentar proposta, na Concorrência Pública em que é interessada a Prefeitura Municipal de Tindorama, deste Estado, para o fornecimento de Tubos de Concreto.

Parágrafo único - No caso de que a ser vencedor da Concorrência, fica igualmente autorizado, a firmar contrato com a referida Prefeitura, para o fornecimento do material mencionado neste artigo, cujas operações serão efetuadas pela rubrica "Receita e Despesa Extraorçamentárias".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.